

INCLUSÃO SOCIAL: UMA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Pesquisador(es): Mello, Maria Luiza Marinho de; Ferreira, Jeferson Luís Steinki

Curso: Direito

Área: Ciências Jurídicas

Resumo: A lei número 13.146 de 6 de julho de 2015, tem como escopo tratar, assegurar e proteger igualmente os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão em todos os meios sociais, sejam acadêmicos, trabalhistas ou comunitários. Essa lei tem como base a regra maior do nosso ordenamento jurídico, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nela situamos o artigo 5º caput, onde descreve que todos somos iguais perante a lei. Confirmando o cumprimento desta regra, o artigo 1º, III da Magna Carta rege: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana. E o artigo 1º do estatuto da pessoa com deficiência reforça que a pessoa com deficiência deve ser tratada em condições iguais, garantindo assim os direitos fundamentais da pessoa humana, estabelecidos na Suprema Carta. Ainda no que rege a lei em seu artigo 3º, inciso IV; alínea, deixando claro um problema enfrentado nos dias atuais, as barreiras em que a sociedade impõe à pessoa com deficiência: a inclusão. De maneira que, o ordenamento descreve a proibição de comportamentos que impedem ou prejudiquem a participação social em igualdade de condições e oportunidades na sociedade, o que é inaceitável em nossos dias atuais, pois com todo amparo do ordenamento jurídico, a fim de melhorar e possibilitar a evolução do tratamento igualitário em razão das pessoas com deficiência, infelizmente acontece com frequência no meio social.

Palavras-chave: Inclusão Social. Direitos. Garantias fundamentais, Educação.

E-mails: marialuiza.mello@unoesc.edu.br. jefe10streinki2015@gmail.com

